



DECRETO EXECUTIVO Nº 108, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 5218/09, de 11 de agosto de 2009, que Dispõe sobre os Conselhos Distritais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo o disposto no art. 7º da Lei Municipal 5218/09, de 11 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Distritais será realizada na sede dos distritos ou localidades, até 15 de setembro, data que deverá ser entregue a composição dos Conselhos Distritais ao Prefeito.

Art. 2º O Prefeito nomeará Comissão Especial para coordenar o processo de escolha do 1º Conselho Distrital.

Art. 3º A relação de Distritos com as respectivas listas das comunidades, com direito a representantes no conselho, estarão discriminadas no Anexo I.

Art. 4º O voto será direto, facultativo e secreto, ou por aclamação, conforme deliberação da maioria dos presentes, somente podendo exercê-lo os eleitores que residam e tenham domicílio no distrito.

§ 1º Cada morador poderá votar uma vez, sendo que o voto deverá expressar a sua vontade quanto aos seus representantes no conselho.

§ 2º Não será permitido afixação de cartazes ou propaganda, aliciamento ou convencimento de votos no dia e no local da escolha.

Art. 5º Os candidatos a conselheiros deverão realizar a inscrição até a abertura da eleição, fornecendo nome e documento hábil à Comissão Eleitoral de cada distrito ou localidade, coordenada pelo Subprefeito.

Art. 6º Em cada local de votação haverá um representante da comunidade, que coordenará a escolha, colocando a disposição dos eleitores o material necessário para o pleito.

Art. 7º A fiscalização da escolha será exercida pelos próprios eleitores, candidatos e Comissão Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 8º A apuração ficará a cargo da Comissão Especial nomeada para o ato.

Art. 9º Encerrada a votação, o responsável pela apuração proclamará os eleitos e lavrará uma ata com o resultado, indicando nesta as ocorrências relativas a escolha e as demais circunstâncias que julgar pertinente, informando ainda o número de votos apurados e a relação dos votantes, as impugnações feitas e as soluções que lhes foram dadas.

§ 1º A ata será remetida ao Prefeito Municipal, cabendo a este a homologação e proclamação dos escolhidos, determinando o resultado final da escolha e empossando os eleitos no prazo especificado em Lei.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial referida no art. 2º do presente Decreto Executivo.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal